MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO SITO NO LARGO CALOUSTE GULBENKIAN EM CAMINHA E GAM – GABINETE APOIO AO MUNÍCIPE EM VILA PRAIA DE ÂNCORA"

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a execução da *prestação de serviços de Limpeza e Manutenção do Edifício Administrativo Sito no Largo Calouste Gulbenkian em Caminha e GAM – Gabinete Apoio ao Munícipe em Vila Praia de Âncora,* de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no numero anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª
Prazo de execução

O serviço será prestado pelo período de 36 meses, tendo início no dia 11 de dezembro de 2020 e término em 10 de dezembro de 2023.

Cláusula 5.ª
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 64.500,00 (sessenta e quatro

mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor anual de € 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos euros), acrescido de Iva À taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O valor referido no número anterior, inclui as renovações do contrato.

3. O preço mencionado no ponto número um, incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas mensalmente.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha**,** quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª
Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusulas técnicas

1. O prestador de serviços deverá assegurar o serviço de limpeza, manutenção e higiene no edifício administrativo sito no Largo Calouste Gulbenkian, num total de 4 horas diárias e no GAM-Gabinete Apoio ao Munícipe, num total de 1 hora diária.
2. As limpezas semanais, mensais e bimensais, podem ser efetuadas dentro do horário do expediente, num total de horas que o prestador de serviços considere necessárias à sua execução.
3. Todos os trabalhos, serão executados, conforme as caraterísticas e especificações a seguir definidas.

a) Edifício Administrativo, Largo Calouste Gulbenkian (Caminha)

a.1) Limpeza e desinfeção

Em todos os dias uteis, fora do horário de atendimento ao público e do horário de trabalho dos trabalhadores (antes das 09horas e depois das 17horas), deve ser efetuada a limpeza e desinfeção dos;

- Gabinetes;
- Instalações sanitárias do edifício;
- Todos os pavimentos interiores;
- Recipientes do lixo;
- Entradas e corredores do Edifício;
- Vidros das portas da entrada principal e vidros das portas dos serviços;
- Hall do Arquivo;
- Escadas/elevadores.

a.2) Limpeza duas vezes por semana:

- Arquivo do 2.º piso;
- Arquivo da cave.

a.3) Limpeza mensal:

- Janelas Exteriores (com acesso normal).

a.4) Limpeza bimensal:

- Todas as janelas exteriores (sem acesso normal).

b) Gabinete de Apoio ao Munícipe, em Vila Praia de Âncora

b.1) Limpeza e desinfeção

Em todos os dias uteis, fora do horário de atendimento ao público e do horário de trabalho dos trabalhadores (antes das 09horas e depois das 17horas), deve ser efetuada a limpeza e desinfeção dos;

- Gabinetes;
- Instalações sanitárias do edifício;
- Todos os pavimentos interiores;
- Recipientes do lixo;
- Entradas e corredores do Edifício;
- Vidros das portas da entrada principal;
- Escadas/elevadores;
- Espaço exterior, junto às baias de estacionamento dos autocarros.

b.2) Limpeza mensal:

- Todos os vidros/janelas do edifício;
- 2º piso.

As limpezas mensais, podem ser efetuadas dentro do horário do expediente, num total de horas que o prestador de serviços considere necessárias à sua execução.

4. A proposta deve ser instruída nos termos do anexo III ao presente caderno de encargos, sendo motivo de exclusão a sua não apresentação.
Para o seu correto preenchimento, no documento excel, basta inserir na coluna "Preço unitário" o valor unitário por hora, por semana ou por mês conforme a situação.

Produtos e Materiais:

Todos os produtos e equipamentos de limpeza, devem ser isentos de agentes corrosivos assim como os consumíveis toalhetes para as mãos, papel higiénico e sabonete líquido.
Os produtos mencionados no ponto anterior e necessários ao bom desempenho da tarefa, ficam a cargo do adjudicatário, devendo o seu custo estar incluído na proposta a apresentar.

A limpeza e manutenção do espaço deve contemplar:

Diariamente a limpeza e desinfeção das casas de banho, despejar os cestos dos papéis e caixotes de lixo dos edifícios, o franjamento/aspiração e limpeza a húmido de todos os pavimentos, limpeza das mesas e secretárias dos edifícios, aspiração dos locais com carpetes, limpeza dos vidros das portas de entrada.

Semanalmente a limpeza e desinfeção dos telefones, teclados e ratos dos equipamentos informáticos, lavagem das paredes em azulejo das casas de banho, limpeza das portas dos armários existentes nos gabinetes, limpeza e desinfeção de cadeiras e sofás existentes.

Mensalmente a limpeza de vidros e caixilhos interiores e exteriores de acesso normal, limpeza e aplicação de produto de conservação em todas as portas, armários e corrimões; limpeza profunda a todos os tipos de pavimento com aplicação de produto de conservação; limpeza profunda dos pavimentos exteriores nos acessos aos edifícios.

Bimestralmente a limpeza de vidros e caixilhos interiores e exteriores sem acesso normal, no caso do edifício administrativo.